



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 076/2026

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.
- 1.2. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CULTURAL PARA IMPLANTAÇÃO, ELABORAÇÃO, GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS EDITAIS DA LEI ALDIR BLANC – CICLO II.

- 2.2. A Administração Pública tem como finalidade organizar a sociedade e atender às necessidades coletivas com eficiência, moralidade e impessoalidade. Contudo, a complexidade inerente às suas atribuições exige permanente aprimoramento e suporte técnico qualificado, particularmente quando se trata da gestão de recursos públicos sujeitos a normativas específicas, como os provenientes da Lei Aldir Blanc.
- 2.3. A gestão adequada desses recursos demanda conhecimentos especializados em diversas áreas – jurídica, contábil, administrativa e sociocultural –, dada a natureza multifacetada dos procedimentos envolvidos. A legislação aplicável está em constante evolução, seja por mudanças doutrinárias, jurisprudenciais ou atualizações legais, o que torna imprescindível o acompanhamento técnico permanente para garantir conformidade e segurança jurídica.
- 2.4. Nesse sentido, a contratação de empresa especializada justifica-se pela necessidade de assegurar a correta aplicação dos recursos, em estrita observância aos princípios constitucionais da administração pública, em especial o da economicidade, que preconiza a obtenção dos melhores resultados com o menor dispêndio possível. A assessoria técnica qualificada permite otimizar processos, evitar retrabalhos e mitigar riscos de irregularidades, contribuindo para a transparência e a eficiência na gestão.
- 2.5. Além disso, a atuação de profissionais habilitados possibilita um controle preventivo mais efetivo, complementando a fiscalização realizada pelos órgãos de controle. Dessa forma, evita-se a ocorrência de vícios que possam levar à nulidade ou anulação de atos administrativos, assegurando maior segurança jurídica aos procedimentos.

3. ALINHAMENTO COM PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

- 3.1. A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento estratégico e financeiro da Administração, estando sua execução e respectiva despesa expressamente previstas na Meta 3 do Plano de Aplicação de Recursos (Plano de Ação) aprovado para o município no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A contratação será realizada mediante processo de **Dispensa Eletrônica**, fundamentada no **Art. 75, inciso II**, da Lei nº 14.133/2021, observando-se o procedimento de disputa de lances para seleção da proposta mais vantajosa.
- 4.2. O fornecedor será definido após a conclusão da sessão pública de dispensa eletrônica, devendo a empresa vencedora comprovar capacidade técnica em consultoria e gestão de projetos culturais, conforme detalhado no Termo de Referência.
- 4.3. A execução da Lei Aldir Blanc – Ciclo II demanda elevado grau de especialização técnica, normativa e operacional, em razão da complexidade dos instrumentos jurídicos envolvidos, da multiplicidade de editais, da diversidade dos segmentos culturais atendidos e do rigor exigido pelos órgãos de controle quanto à correta aplicação dos recursos públicos federais.

4.4. A contratada deterá das seguintes obrigações:

- 4.4.1. A empresa contratada deverá realizar os serviços de acordo com as especificações constantes no termo de referência, de forma imediata após a assinatura do contrato;
- 4.4.2. A Contratada será responsável pelo descumprimento de suas obrigações contratuais nos casos de negligência de pessoal ou intervenção por parte de elementos não autorizados pela Contratada, exceto por motivos resultantes de caso fortuito.



4.4.3. Comunicar imediatamente no prazo mínimo de 24 horas, formalmente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, no e-mail, conta bancária e outros necessários para recebimento de correspondências.

4.4.4. A contratada deverá estar em dia com as certidões negativas de débitos Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista, durante toda a vigência do Contrato Administrativo.

4.4.5. Disponibilizar pessoal com capacidade técnica-científica necessária para a execução das atividades previstas na contratação.

4.4.6. Comunicar imediatamente e por escrito o Contratante de qualquer irregularidade ou desconformidade na execução dos serviços.

4.4.7. Assegurar ao Contratante o direito de acompanhar e supervisionar o desenvolvimento dos serviços e de comunicar eventuais desacordos constatados.

4.5. A contratante deterá das seguintes obrigações:

4.5.1. Pagar o preço definido no Contrato Administrativo em um prazo de até 30 (trinta) dias a partir da entrega da nota fiscal devidamente assinados na secretaria solicitante, gerenciar e fiscalizar o contrato e os serviços executados;

4.5.2. Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

4.5.3. Fornecer a Contratada a documentação e os dados necessários à execução dos serviços contratados, bem como lhe prestar verbalmente ou por escrito informações específicas que visem a esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços;

4.5.4. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações do contrato.

4.5.5. Notificar, por escrito, a Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos.

4.5.6. Arcar com as despesas de alimentação.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções: (Art. 9º, inciso III da IN nº 58/2022) a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

5.2. A Administração realizou prospecção de mercado e identificou a existência de diversas empresas e institutos especializados em assessoria cultural para a Lei Aldir Blanc. Verificou-se que a contratação de consultoria externa é a solução mais adotada por municípios de médio porte, pois supre a carência de quadro funcional permanente com expertise em gestões de alta complexidade, como a estruturação de editais e aplicação de minutas da AGU

5.3. O levantamento de preços realizado junto a potenciais fornecedores demonstrou que o mercado é competitivo, o que justifica a adoção do rito de Dispensa Eletrônica (Art. 75, inciso II). Tal procedimento permitirá que a Administração obtenha a proposta mais vantajosa por meio da disputa pública de lances, garantindo a observância dos princípios da economicidade e da ampla competitividade

6. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

6.1. Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (Art. 9º, inciso V da IN nº 58/2022 e inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

6.2. A quantidade estimada para a presente contratação é de 01 (um) serviço técnico especializado de consultoria e assessoria, a ser prestado de forma integral durante o período de 09 (nove) meses.

7. ESTIMATIVA DE PREÇO



7.1. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (Art. 9º, inciso VI da IN nº 58/2022 e inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133 de 01/04/2021).

7.2. No caso em tela, para a estimativa de preços, foram utilizados orçamentos de outras empresas do ramo de serviços de consultoria e assessoria cultural e contratação pública similar, sendo que a consolidação da pesquisa de preços formou o valor de referência estimado para a contratação, balizando o limite máximo aceitável pela Administração para a futura disputa de lances na Dispensa Eletrônica.

8. DESCRITIVO DE SOLUÇÃO

8.1. Justificativas para a solução da contratação que se pretende (Art. 9º, inciso IV da IN nº 58/2022 e inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

8.2. A solução escolhida consiste na contratação de consultoria e assessoria técnica externa para subsidiar a Secretaria Municipal de Educação e Cultura em todas as etapas de execução da política pública de fomento à cultura. Esta medida é essencial para garantir a segurança jurídica e a eficiência na condução dos processos, fundamentando-se no suporte especializado quanto às normas federais e instrumentos jurídicos complexos, tais como:

- Lei nº 14.133/2021;
- Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil);
- Lei Aldir Blanc e seus regulamentos;
- Instruções Normativas, portarias e orientações técnicas expedidas pelo Ministério da Cultura;
- Minutas padronizadas da Advocacia-Geral da União – AGU.

8.3. Ressalta-se que tais atividades não se confundem com rotinas administrativas ordinárias, tratando-se de serviços de natureza predominantemente intelectual, técnica e especializada, cuja execução inadequada pode resultar em glosas, devolução de recursos, suspensão de repasses futuros e responsabilização dos gestores públicos, inclusive perante os Tribunais de Contas.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

9.1. Justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável. (Art. 9º, inciso VII da IN nº 58/2022 e inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

9.2. O objeto representa um todo, sendo que foram definidos todos os itens que se engloba no objeto para realização da licitação. Sendo realizado mediante necessidade da administração.

10. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável (Art. 9º, inciso X da IN nº 58/2022). Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

10.2. O resultado primordial desta contratação é a execução plena e segura da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) – Ciclo II no Município de Sapezal, garantindo que o fomento chegue à comunidade artística local sem vícios que possam levar à nulidade dos atos administrativos.

10.3. Em termos de melhor aproveitamento de recursos humanos, a solução supre a carência de equipe interna com expertise específica em editais de fomento e minutas da AGU, permitindo que os servidores do Departamento de Cultura foquem na gestão estratégica da política pública enquanto a contratada provê o suporte técnico-científico necessário.

10.4. A economicidade será alcançada mediante a adoção do rito de Dispensa Eletrônica, que promoverá a disputa pública por lances para garantir o menor dispêndio possível na contratação da assessoria especializada.

10.5. Espera-se, como resultado final, a mitigação total de riscos de irregularidades e glosas de recursos federais, assegurando a transparência e a eficiência na prestação de contas perante o Ministério da Cultura e os demais órgãos de controle.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIA DA CONTRAÇÃO

11.1. Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização (Art. 9º, inciso XI da IN nº 58/2022 e inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).



11.2. Para a fiscalização do presente contrato, serão nomeados servidores que atuam no Departamento de Cultura, pertencente a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Sapezal-MT.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

12.1. Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Art. 9º, inciso VIII da IN nº 58/2022 e inciso XI do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

12.2. Não existem, em andamento, contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento (Art. 9º, inciso XII da IN nº 58/2022). Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

13.2. A presente contratação não possui impactos ambientais diretos.

14. DOS RISCOS

14.1. Neste ponto mapearemos os riscos envolvidos na contratação, bem como em caso de sua inexecução, conforme previsão do art. 18 inciso X da Lei nº 14.133/2021.

14.1.1. **Disponibilidade orçamentária:** Risco baixo / Impacto baixo – tendo em vista previsão na lei orçamentária. **Ação Preventiva:** realização do planejamento estratégico para manutenção, aumento ou diminuição dos gastos. **Ação de contingência:** remanejamento de orçamento conforme necessidade de gasto.

14.1.2. **Prestação insuficiente dos serviços:** Risco baixo / Impacto alto – **Ação Preventiva:** revisão das cláusulas de obrigações e prestação de serviços. **Ação de contingência:** Verificar grau de contingência, refletindo na vantajosidade da rescisão contratual, podendo ser procedida de penalização da infratora.

14.1.3. **Atraso na conclusão da licitação:** Risco baixo / Impacto alto – **Ação Preventiva:** maior número de apoio na deflagração do processo licitatório, com tempo hábil a formação de todo processo legal para a melhor contratação. **Ação de contingência:** contratação emergencial/direta.

14.1.4. **Obrigações trabalhistas e previdenciárias:** Risco médio / Impacto alto - **Ação Preventiva:** fiscalização imediata na documentação junto do pagamento. **Ação de contingência:** Notificação e aplicação de sanções legais quando cabível.

14.1.5. **Não entrega correta dos objetos licitados:** Risco médio / Impacto Alto – **Ação Preventiva:** Termo de Referência bem desenvolvido buscando a descrição exata e precisa do objeto. **Ação de contingência:** Rescisão do contrato e penalização do contratado.

15. INDICAÇÃO DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO A SER UTILIZADA PARA A SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. A presente contratação será realizada mediante o rito da **Dispensa Eletrônica**, fundamentada no **Art. 75, inciso II**, da Lei nº 14.133/2021. A escolha desta modalidade justifica-se pela necessidade de garantir a ampla competitividade, a transparência e a obtenção da proposta mais vantajosa para o Município de Sapezal, por meio da disputa pública de lances em sistema oficial, em estrita observância ao disposto no **Art. 75, § 3º** da referida Lei.

16. CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

16.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

16.2. Para efeitos de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança, constando de forma discriminada, quantitativo, descritivo do item, constando a efetiva realização do objeto, informando ainda, o nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado;

16.3. A nota fiscal deverá conter no verso atestados firmados pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a entrega do objeto solicitado (contratado);



16.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

16.5. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Contrato e no Termo de Referência ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.

16.6. Deverá apresentar junto do documento de cobrança os seguintes documentos: Certidões Negativas de Débito Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.

16.7. De acordo com a normatização quanto a dedução do Imposto de Renda pelo Ente Municipal, caberá as empresas ao emitirem nota fiscal para recebimento informar o desconto do Imposto de Renda, para fins de dedução no pagamento, sem prejuízo, em caso de não previsão no documento de cobrança, da realização do desconto de ofício pelo Gerenciador/Contratante. O Gerenciador/Contratante efetuará os pagamentos deduzindo o Imposto de Renda nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 105/2023, os quais contém orientações e alíquotas para cada fornecimento.

17. DURAÇÃO DO CONTRATO E INÍCIO DE VIGÊNCIA

17.1. O respectivo contrato terá vigência de **09 (nove) meses**, contado a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma da lei.

17. DA CONCLUSÃO – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

18.1. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 9º, inciso XIII da IN nº 58/2022) Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

18.2. Com base nas informações levantadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade técnica e econômica da contratação de assessoria especializada para a Lei Aldir Blanc. A solução é a mais adequada para suprir a carência de equipe técnica interna e garantir a correta aplicação das normativas federais e minutas da AGU. A adoção do rito de Dispensa Eletrônica (Art. 75, inciso II) assegurará a competitividade e a obtenção do menor preço, mitigando riscos de irregularidades e garantindo a eficiência na gestão dos recursos públicos.

Sapezal-MT, 19 de março de 2026.

Brenda Vieira Taschin
Assessor II – Educação

Responsável pela Elaboração do Estudo Técnico Preliminar